



**SERJUSMIG**

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÓPIA**

Belo Horizonte, 09 de julho 2009.

Ofício PRES/ 31/2009

Assunto: Remoção de Agentes Judiciários,



Ilustríssima Senhora Diretora Executiva,

O Sindicato dos Servidores da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais – **SERJUSMIG**, tendo em vista reunião que teve com cerca de 50 Agentes Judiciários no mês de junho do corrente, e ainda, os contatos mantidos pela classe via telefone ou e-mail's, vem expor e sugerir o seguinte:

Desde a edição da Lei 13.467/00 a carreira de Agente Judiciário encontra-se em processo de extinção, mediante vacância.

De igual forma, também os cargos ocupados por Servidores estáveis efetivados, com a vacância, vêm sendo extintos, conforme previsão constitucional.

A situação de ambos (agentes e estáveis-efetivados) se assemelha, entretanto, com relação aos Agentes, a remoção, de certa forma, está mais limitada. Isso porque, *não há mais criação* de novos cargos de Agente.

No caso do estável-efetivado, há maior possibilidade de na Comarca para a qual pretende ser removido haver previsão de seu cargo, pois o universo é maior: oficial judiciário, oficial de apoio, técnico judiciário, etc.

Resumindo, pelo fato de, diferentemente do cargo Agente Judiciário, esses outros cargos continuarem a ser criados, sempre haverá possibilidade do estável-efetivado poder ser removido, enquanto para o Agente, fica a restrição de só poder ser removido para Comarcas que, antes de 2000, já tinha previsão do mesmo.

No entendimento atual adotado pela administração do TJMG, portanto, jamais um Agente poderá ser removido para Comarcas instaladas após o ano de 2000.

Além da restrição imposta aos Servidores detentores de cargos de Agente Judiciário, a própria administração pode se deparar com a seguinte situação: uma Comarca que esteja, em relação ao quadro funcional e o número de processos em melhor situação que outra, que conta em seu quadro com um Agente Judiciário e se dispõe a lhe ceder para outra com maior necessidade de pessoal e demanda, não poderá concretizar tal medida, pelo simples fato de esta última não ter dito um dia (antes de 2000) a previsão deste cargo.

*SM*



**S E R J U S M I G**


SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalte-se, uma remoção que seria à bem do próprio serviço estaria inviabilizada, em prevalecer o entendimento atual da administração do TJMG.

Em síntese, o que o SERJUSMIG reivindica, à bem dos Servidores, e da própria administração, que pode se defrontar com a situação acima, é que, desde que haja concordância dos Juizes envolvidos (das duas comarcas), cientes de que ao removido não é dado substituto (mesmo caso dos estáveis) seja autorizada a remoção do Agente Judiciário, nos mesmos termos em que o é em relação ao estável-efetivo.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**Sandra M. Silvestrini de Souza**  
**Presidente**

Á  
Ilma. Sra.  
**Dra. Neuza das Mercês Resende**  
**DD. Diretora Executiva de Recursos Humanos – DEARHU**  
**TJMG**